

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 35/15**

**MODIFICAÇÕES DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL E SUA  
CORRESPONDENTE TARIFA EXTERNA COMUM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

**CONSIDERANDO:**

Que a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum são instrumentos essenciais da União Aduaneira.

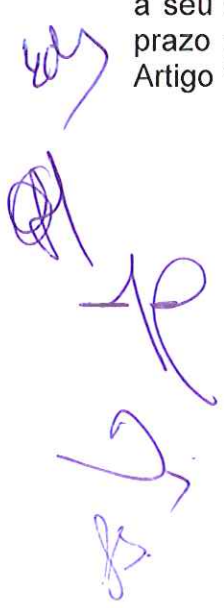
**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º- As posições da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum incluídas nesta norma, em sua versão em português, ficam estabelecidas conforme constam no Anexo que faz parte da presente Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigência a partir de 01/1/2016, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais previamente a essa data.

Art. 3º - Quando um Estado Parte não considerar necessário incorporar esta Resolução a seu ordenamento jurídico, notificará tal fato à Secretaria do MERCOSUL dentro do prazo previsto para a incorporação da norma, em conformidade com o disposto no Artigo 11 da Decisão CMC Nº 20/02.

**XCIX GMC – Assunção, 23/IX/15**



## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2852.90.00	- Outros	14	2852.90.00	- Outros	12
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	18	9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.	16


  
 AJP
   
 D. Kelly
   
 87.